

total do contrato. Pelos mesmos motivos, aplico-a, ainda, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 meses. Publique-se no Diário Oficial do Estado para ciência e intimação da interessada, e por carta com aviso de recebimento em seu endereço comercial, para que, querendo, recorra desta decisão no prazo de 5 dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alíneas “e” e “f”, da Lei Federal 8.666/93. (PSAA 10.666/2016)

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Portaria CATI - 59, de 8-11-2016

O Coordenador da CATI com fundamento no Decreto 58.211, de 12-07-2012 e na Lei 14.149, de 21-06-2010 resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as organizações de comunidades tradicionais e respectivos projetos comunitários aprovados no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, a serem beneficiadas com a concessão de subvenções econômicas em conformidade com o estabelecido no Projeto de Incentivo às Iniciativas de Negócio das Organizações de Produtores Rurais – Microbacias II, aprovado através do Decreto 58.211, de 12-07-2012, a saber:

1. Associação Nova Esperança Quilombola Do Bairro Cedro CNPJ: 07.795.815/0001-53

Código do Projeto Comunitário aprovado: 33-062-03-2016Q

Município: Barra Do Turvo

Artigo 2º - Caberá ao Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural ao qual está inserida a proposta do projeto comunitário, emitir a autorização de execução.

Parágrafo Único – A autorização será emitida em nome da organização proponente do projeto comunitário, sendo que sua emissão ficará condicionada:

I – assinatura, pelo presidente da organização beneficiária, de termo de compromisso;

II – apresentação, pela Organização Comunitária, das certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista e comprovante de inexistência de registro junto ao CADIN Estadual;

III – apresentação dos projetos de engenharia, com a anotação de responsabilidade técnica (ART), para as obras de engenharia (construção, reforma, ampliação) quando prevista nos itens elegíveis;

IV – apresentação das licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários, previstos na legislação, para a etapa que está sendo autorizada; e

V – apresentação, pela organização, de cronograma físico financeiro contendo todos os itens elegíveis, sua descrição e especificações técnicas, quantitativos, valor orçado e previsão de realização, que reflete o projeto comunitário aprovado.

Artigo 3º - A concessão de subvenções econômicas fica condicionada à observância do disposto no Termo de Compromisso assinado.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

GRUPO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Despacho do Diretor, de 8-11-2016

Indeferindo:

o recurso interposto pela empresa Big Solo Comercial Agrícola Ltda, referente ao A.I. 1735/02/04/2014, e mantenho a penalidade de “Advertência” anteriormente aplicada, Processo SAA 7.764/2014.

o recurso interposto pela empresa Big Solo Comercial Ltda, referente ao A.I. 1958-08/2015, e mantenho a penalidade de “Advertência” anteriormente aplicada, Processo SAA 12.513/2015.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDPCD - 10, de 8-11-2016

Institui o Controle Externo no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos da Instrução TCE 02/2016, Capítulo II, Título III, Livro III e artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo, e dá outras providências

A Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do artigo 28, inciso II, b, do Decreto Estadual 52.841, de 27-03-2008, nos termos da Instrução TCE 02/2016, Capítulo II, Título III, Livro III e artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído Controle Interno de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo que integra o Gabinete do Secretário e se reporta ao Chefe de Gabinete.

Parágrafo 1º - O controle interno tem por objetivo fornecer segurança razoável à Administração desta Secretaria, quanto à consecução dos seguintes objetivos:

a) Confiabilidade de informações financeiras;
b) Obediência às leis e regulamentos aplicáveis;
c) Eficácia e eficiência de operações.

Artigo 2º - Serão atendidas as demandas dos órgãos de controle externo, no que tange a administração financeira e orçamentária, àqueles referentes à unidade orçamentária da Secretaria.

Artigo 3º - O Controle Interno para Atendimento aos Órgãos de Controle Externo, compõe-se dos seguintes servidores:

I) Juarez de Jesus, RG 29.480.976-4;
II) Roberto Muneratti Filho, RG 6.147.026-0;
III) Cecília Rodrigues da Silva, RG 14.768.178-9;
IV) Valdirene Ribeiro, RG 26.309.625-7;
V) William Vergueiro, RG 5.971.834-1.

§ 1º. Fica designado o membro Juarez de Jesus, RG 29.480.976-4, como responsável pelo Controle Interno.

Artigo 4º - As requisições, requerimentos e demais documentos encaminhados a esta Pasta por órgãos de controle externo deverão ser remetidos ao responsável pelo Controle Interno, que adotará as medidas iniciais necessárias para seu atendimento, inclusive o devido registro.

§ 1º. Deverá ser instaurado um expediente de acompanhamento para cada demanda, no qual o Chefe de Gabinete, acompanhando sugestão do Controle Interno, providenciará a intimação ou notificação dos responsáveis, assim como a prestação de informações.

§ 2º. Quando do recebimento de autos referentes a auditorias da Secretaria da Fazenda, em que as informações devam ser prestadas no próprio processo, este será encaminhado à Chefia de Gabinete para as providências cabíveis, após registro pelo responsável do Controle Interno.

Artigo 5º - O Controle Interno deverá manter controle dos processos em curso nos órgãos de controle externo, bem como o cumprimento dos prazos.

§ 1º. Para tanto, o Controle Interno deverá elaborar e manter atualizada relação contendo os procedimentos instaurados nos órgãos de controle externo, anotando-se, se for o caso, o respectivo procedimento desta Secretaria no qual o assunto é tratado.

§ 2º. Os autos dos procedimentos de acompanhamento deverão ficar arquivados no Núcleo de Protocolo e Expedição, como arquivo provisório até julgamento definitivo.

§ 3º. Deverá ser apresentado, mensalmente, à Chefia de Gabinete, relatório circunstanciado sobre todos os expedientes existentes nesta Secretaria para o atendimento às requisições dos órgãos de controle externo.

Artigo 6º - As funções do Controle Interno não serão remuneradas e serão realizadas sem prejuízo das funções habitualmente desempenhadas pelos servidores integrantes, considerando-se, entretanto, de relevante serviço público.

Artigo 7º - Fica revogada a Resolução 8, de 22-06-2016.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 58, de 8-11-2016

Dá nova redação ao artigo 3º da Resolução SE 75, de 30-11-2011, que dispõe sobre a ocupação dos cargos de comando das Diretorias de Ensino e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, Resolve:

Artigo 1º - O artigo 3º da Resolução SE 75, de 30-11-2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Poderão permanecer em exercício nas Diretorias de Ensino, observado o módulo estabelecido na Resolução SE 35, de 30-5-2007, os integrantes do Quadro de Apoio Escolar e do Quadro do Magistério que assim se encontrem na data da publicação desta resolução.

§ 1º - Excepcionalmente, poderão ser afastados para o exercício de atividades administrativas nas Diretorias de Ensino, os seguintes servidores:

1 - Professores Educação Básica I, que se encontrem na condição de adido, desde que a Diretoria de Ensino não ofereça o segmento de ensino referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

2 - Professores Educação Básica II de disciplinas que não constam da Matriz Curricular da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino;

3 - professores readaptados.

§ 2º - Os docentes, a que se refere o parágrafo anterior, desde que classificados em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, poderão solicitar afastamento, para o exercício de atividades administrativas, com carga horária semanal de 40 horas.

§ 3º - Fica vedado o afastamento a docentes que não se encontrem nas condições de que tratam os itens 1, 2 e 3, do § 1º deste artigo.” (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Secretário, de 7-11-2016

Documento: 1479/0001/2009

Interessado: Afuse

Assunto: Afastamento/Solicitação.

Diante do que consta no presente expediente, e considerando as disposições do artigo 69 da Lei 10.261/68 e Decreto 52.322/69, autoriza, nos termos propostos o afastamento de servidores públicos estaduais do QAE e do QSE, para o dia 18/11/16, para participar dos debates relacionados à Organização dos Funcionários Públicos Estaduais da Educação promovidos pelo Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação do Estado de São Paulo – Afuse.

Despachos do Secretário, de 8-11-2016

Processo: 833/0054/2016

Interessada: Prefeitura Municipal de Torrinha

Assunto: Parcelamento de débitos/Convênio de Transporte Escolar

Diante dos elementos que instruem os autos, com fulcro no artigo 16 do Decreto 59.215/2013, bem como no Parecer referencial CJ/SE 838/2016, da Consultoria Jurídica da Pasta, às fls. 37/41, AUTORIZO o parcelamento do débito referente ao exercício de 2016 (1º semestre), do Convênio de Transferência de Recursos Financeiros destinado ao Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual de Ensino, entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Torrinha, em 12 (doze) parcelas devidamente corrigidas.

Documento: 1478/0001/2009

Interessado: APASE

Assunto: Afastamento/Solicitação.

Diante do que consta no presente expediente, e considerando as disposições do artigo 69 da Lei 10.261/68 e Decreto 52.322/69, autoriza, nos termos propostos o afastamento dos Supervisores de Ensino, para participar da Reunião de Conselheiros e Diretores APASE, a ser realizada no dia 18-11-2016, na sede do Sindicato, Rua do Arouche, 23, 1º andar, em São Paulo, Capital.

Protocolo: 9799/1005/2016

Interessado: Movimento Cultural da Penha

Assunto: Autorização para uso de imagem e áudio das Escolas Estaduais Santos Dumont e Nossa Senhora da Penha

À vista dos elementos que instruem o expediente, embasado nas manifestações da Diretora de Ensino Região Leste 1, AUTORIZO, nos termos da solicitação contida às fls. 03/04, o Movimento Cultural da Penha, CNPJ: 04.632.499/0001-00, sito à Rua Pio X, 15 – Penha – CEP 03632-070 – São Paulo/SP, a reproduzir as imagens e áudios captados das Escolas Estaduais “Santos Dumont” e “Nossa Senhora da Penha”, a serem utilizadas no Projeto “Territórios do Ururay”, com o objetivo de publicar um documentário e exposição sobre os patrimônios culturais da Zona Leste de São Paulo, a fim de difundir a importância cultural e arquitetônica das construções do território.

As ações mencionadas a serem realizadas, deverão observar as normas civis brasileiras e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Comunicado

PDS a serem pagas

080001

Data: 3/11/2016

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080102	2016PD01016	30.430,65
Total		30.430,65
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080270	2016PD01442	4.047,87
Total		4.047,87
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080286	2016PD02159	374,99
Total		374,99
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080288	2016PD01616	170,00
Total		170,00
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080290	2016PD01945	3.760,18
080290	2016PD01968	2.544,87
080290	2016PD01971	23.707,70
080290	2016PD01975	110.345,42
Total		140.358,17

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080291	2016PD02113	1.200,00
Total		1.200,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080294	2016PD01754	220,00
Total		220,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080299	2016PD01574	812,00
Total		812,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080304	2016PD02038	10.425,89
Total		10.425,89

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080306	2016PD01710	429,00
Total		429,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080307	2016PD01189	687,00
Total		687,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080309	2016PD02072	1.330,00
080309	2016PD02074	199,30
Total		1.529,30

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080310	2016PD01236	36,48
Total		36,48

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080311	2016PD01735	350,00
080311	2016PD01736	961,36
Total		1.311,36

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080314	2016PD03215	1.000,00
Total		1.000,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080316	2016PD02531	500,00
Total		500,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080320	2016PD01614	230,00
Total		230,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080325	2016PD01514	639,62
Total		639,62

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080332	2016PD02799	524,33
Total		524,33

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080333	2016PD01552	400,00
Total		400,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080337	2016PD01711	563,57
Total		563,57

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080339	2016PD02044	763,58
Total		763,58

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080341	2016PD02328	4.416,71
Total		4.416,71

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080343	2016PD01572	180,00
Total		180,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080347	2016PD02297	700,00
Total		700,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080351	2016PD02223	500,00
Total		500,00

Total Geral		202.450,52
Comunicado		
Considerando:		

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993:

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008:

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da instrução 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela unidade gestora:

Data: 8/11/2016

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080104	2016PD00162	7.529,53
Total		7.529,53
Total Geral		7.529,53

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDS BEC a serem pagas

080001

Data: 8/11/2016

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080104	2016PD00151	76,30
Total		76,30

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080271	2016PD01371	293,20
Total		293,20

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080275	2016PD01622	796,00
Total		796,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080297	2016PD01496	60,00
Total		60,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080301	2016PD01131	135,00
Total		135,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080305	2016PD01118	612,00
Total		612,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080317	2016PD02047	340,00
080317	2016PD02160	492,00
Total		832,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080330	2016PD01269	304,80
080330	2016PD01297	264,00
Total		568,80

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080331	2016PD01829	329,00
Total		329,00